



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL

DO PREÂMBULO

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta pregoeira, designada pela Portaria nº 164, de 10 de março de 2021, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar a licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 20.003584-3, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo as condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 25 DE MAIO DE 2021

HORÁRIO: 10h (dez horas). Horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 925402

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores e membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como ao programa de bolsa de estagiários instituído no âmbito desta Corte de Contas, além de outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO

3.1. Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.8. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

3.3. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo todas as informações suficientes para análise da proposta pelo Pregoeiro.
- 5.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 5.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. **O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 2.169.364,94 (dois milhões cento e sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não poderá ser inferior a R\$ 21.693,65 (vinte e um mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) entre cada lance.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. O Lance vencedor será o licitante que apresentar a melhor proposta no Comprasnet, que aplicado na fórmula apresentada abaixo e aplicando o Fator de Correção – FC.

6.10.1. O chamado “fator de correção” foi adotado para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério “MAIOR OFERTA”, já que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (e sim inferiores).

6.11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.11.1. Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a OFERTA, EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) a ser calculado da seguinte forma:

$$\text{VO (Valor Ofertado)} = \text{FC (10.000.000,00)} - \text{Melhor lance ofertado}$$

Exemplos: Para um licitante que desejar propor o VO de R\$ **2.169.364,94** este deverá lançar no sistema do comprasnet o valor de R\$ 7.830.635,06. Assim, após a obtenção do Melhor Lance, este seria aplicado a seguinte fórmula:

$$\text{VO (Valor Ofertado)} = \text{FC (10.000.000,00)} - \text{Melhor lance ofertado}$$

$$\text{VO} = 10.000.000 - 7.830.635,06$$

$$\text{VO} = \text{R\$ } 2.169.364,94$$

Obs: Desta forma o menor lance inicial aceitável no sistema será o valor de R\$ 7.830.635,06 tendo em vista que o valor de referência, conforme anexo I do edital, é de R\$ 2.169.364,94.

6.11.2. Vejamos outros exemplos:

FATOR DE CORREÇÃO (FC)	MELHOR LANCE OFERTADO NO COMPRASNET	VALOR OFERTADO (VO)
R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.830.635,06	R\$ 2.169.364,94
R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.808.941,41	R\$ 2.191.058,59
R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.787.247,76	R\$ 2.212.752,24

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.
- 6.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.17.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22. O Critério de julgamento adotado será o de maior valor ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.24.1. no país;
- 6.24.2. por empresas brasileiras;
- 6.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.26.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida oferta melhor.
- 6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27. Após a negociação da oferta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.28. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

SEÇÃO VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao mínimo estipulado pelo TCE/TO em planilha constante dos autos do processo SEI nº 20.003584-3, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar oferta final inferior ao valor estimado.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor oferta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido oferta melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.10. Habilitação jurídica:

8.10.1. Estatuto Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.10.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

8.10.1.2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

8.10.2. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.10.3. Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

8.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Qualificação Técnica:

8.12.1. Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

SEÇÃO IX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Adotar como o modelo de proposta o anexo II do presente edital.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valores ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na plataforma do sistema comprasnet, após a homologação.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para tanto, a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tceto.tc.br.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação da oferta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

13.2.1 O licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o link (http://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

13.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participante(s) e/ou vencedor(es), deverão assinar digitalmente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O Aceite do Termo do Contrato ou de instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.4.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura.

13.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XIV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o TCE/TO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do termo de contrato - Anexo III deste edital.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tceto.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1

e 2, Palmas-TO, CEP – 77.006-378, Seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao/index>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

19.12.2. ANEXO III – Minuta de Contrato.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 51/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores e membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como ao programa de bolsa de estagiários instituído no âmbito desta Corte de Contas, além de outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários.

1.1.1 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

1.2. Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

1.3. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos, bem como os estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação justifica-se pelo fato de que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins necessita utilizar de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas a operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativos, servidores cedidos, bem como ao pagamento do programa de bolsa de estagiários, tornando-se imprescindível a presente contratação.

2.2. Considerando que o Contrato nº 44/2015 celebrado entre esta Corte de Contas e o Banco Bradesco S/A, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores e membros ativos, e de cessão de uso de espaço em bem imóvel, encerrar-se-á no mês de julho de 2021 não havendo, pois, mais possibilidade de aditivo, faz-se urgente e necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Órgão.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto deste instrumento compreende a seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços inclusos na descrição do objeto, conforme item 1 e detalhados conforme as especificações abaixo:

3.1.1. Informações sobre a Folha de Pagamento:

3.1.1.1. As informações apresentadas a seguir têm como referência dados do mês de dezembro/2020, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

3.1.1.1.1. - Composição do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

Especificação	Quantidade
Membros (ativos)	20

Servidores (ativos)	388
Estagiários	50
Outros (cedidos)	57
Total	515

PIRÂMIDE SALARIAL – REF. DEZEMBRO/2020

ORDEM	FAIXA	QTD	TOTAL
1	1.000,00 até 1.999,99	36	60.860,06
2	2.000,00 até 2.999,99	-	-
3	3.000,00 até 3.999,99	22	80.596,34
4	4.000,00 até 4.999,99	3	13.064,52
5	5.000,00 até 5.999,99	48	276.083,53
6	6.000,00 até 6.999,99	43	274.009,96
7	7.000,00 até 7.999,99	10	74.783,25
8	8.000,00 até 8.999,99	25	216.188,67
9	9.000,00 até 9.999,99	23	221.497,09
10	Mais de 10.000,00	255	4.144.091,57

3.1.2. Valor Médio da Folha de Pagamento

3.1.2.1. O valor bruto médio anual das folhas de pagamentos do Tribunal, incluindo férias e 13º salário é de aproximadamente:

Período	Valor médio anual
	Folha Normal + Folhas Suplementares
janeiro a dezembro de 2020	R\$ 114.715.879,91

3.1.2.2. Taxa média de Crescimento Nominal da Folha de Pagamento é de 2,29%.

3.1.3. Periodicidade do pagamento:

3.1.3.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal.

3.1.4. Remuneração

3.1.4.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

3.1.5. Pacote Mensal de Serviços

3.1.5.1. A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

3.1.5.1.1. Para o Tribunal:

a) TODOS.

3.1.5.1.2. Para os beneficiários:

a) Tarifa de manutenção;

b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;

c) 1ª via do cartão magnético;

d) 4 (quatro) extratos impressos por mês;

e) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;

f) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;

g) realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;

h) Tarifa de utilização do aplicativo online.

3.1.5.1.3. Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

3.1.6. Estrutura de Atendimento ao Tribunal

3.1.6.1. A estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins está localizada nesta capital.

3.1.6.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao Tribunal, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação.

3.1.6.3. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Tribunal.

3.1.7. Operacionalização do Pagamento da Folha Salarial

3.1.7.1. Dados Cadastrais:

3.1.7.1.1. Após a assinatura do contrato o Tribunal repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;

CPF;

data de nascimento;

renda bruta;

cargo;

lotação, discriminando edificação e endereço;

telefone comercial.

endereço residencial.

3.1.7.2. Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

3.1.8. Abertura das Contas:

3.1.8.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Tribunal com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) encaminhar à Diretoria Geral de Administração e Finanças do Tribunal, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

3.1.8.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

3.1.8.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Tribunal, por meio de arquivo eletrônico.

3.1.8.3.1. A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do envio do crédito pelo TCE/TO.

3.1.8.4. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

3.1.8.5. As contas salário/correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PABs a serem instalados nas dependências do Tribunal, ou nas unidades bancárias mais próximas do TCE/TO.

3.1.8.6. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

3.1.8.7. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

3.1.8.8. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

3.1.8.9. É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

3.1.8.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Tribunal e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

3.1.9. Fluxo Financeiro:

3.1.9.1. Para cada pagamento o Tribunal encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Tribunal;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

3.1.9.2. Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

3.1.9.3. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

- 3.1.9.4. Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- 3.1.9.5. Encaminhamento pelo Tribunal do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- 3.1.9.6. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- 3.1.9.7. Débito na conta do Tribunal dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- 3.1.9.8. Envio por parte do banco, ao Tribunal, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- 3.1.9.9. Envio por parte do Banco, ao Tribunal, de eventuais registros recusados = D - 2;
- 3.1.9.10. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Tribunal informar a nova data do pagamento.
- 3.1.9.11. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Tribunal.
- 3.1.9.12. A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 4.2. Havendo rescisão unilateral do Tribunal de Contas, antes do término do contrato, o valor pago será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período.

5. VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 2.169.364,94 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

5.1.1. O valor informado se baseou no valor da última contratação celebrada pelo TCE/TO, como o mesmo objeto, no ano de 2015, acrescido dos índices inflacionários do período, consoante planilha demonstrativa que será acostada aos autos oportunamente.

5.2. Caso haja fase de lances, estes deverão ser formulados observando o valor mínimo de R\$ 21.693,65 (vinte e um mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) entre cada lance.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

7. Da Documentação Relativa a Comprovação da Qualificação Técnica

7.1. Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

7.2. Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 8.2. Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.
- 8.3. Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 8.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 8.5. Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de membro, servidor ou estagiário.
- 8.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.
- 8.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.
- 8.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.
- 8.9. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Tribunal pela instituição financeira vencedora da licitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 9.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Tribunal, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 9.2. Designar agência bancária localizada em Palmas - TO como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.
- 9.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.
 - 9.3.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Tribunal, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar do envio do crédito pelo TCE/TO, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste TR.
- 9.4. Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.
- 9.5. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.
- 9.6. Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Tribunal com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 9.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos membros, servidores, detentores de pensões alimentícias e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Tribunal, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- 9.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Tribunal.

9.9. Comunicar ao Tribunal, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

9.10. Comunicar ao Tribunal, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

9.11. Isentar o Tribunal de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

9.12. O Tribunal, seus membros e servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

a - Tarifa de manutenção;

b - talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;

c - 1ª via do cartão magnético;

d - 4 (quatro) extratos impressos por mês;

e - consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;

f - até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S por mês;

g - Realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;

h) Tarifa de utilização de aplicativo online.

9.12.1. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

9.13. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

9.14. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

9.15. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

9.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste contrato.

9.17. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

9.18. Disponibilizar agências, PABs e caixas eletrônicos no município de Palmas - TO, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

9.19. Instalar Posto de Atendimentos Bancários Especiais (PAB) no prédio do TCE/TO, de acordo com o leiaute desenvolvido pela Contratada e previamente aprovado pela Contratante, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.

9.20. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora, em edificações do Tribunal.

9.21. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PABs ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do Tribunal.

9.22. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PABs, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Tribunal.

9.23. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PABs e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Tribunal.

9.24. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal.

9.25. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal.

9.26. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

9.27. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

9.28. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Tribunal, de maneira competitiva no mercado.

9.29. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

a) empréstimos, inclusive em conta corrente;

b) financiamentos e investimentos;

c) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.

9.30. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos membros e servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Tribunal.

9.31. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

9.32. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

9.33. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN n° 3.402/2006 e n° 3.424/2006.

9.34. Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen n° 3.402/2006.

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Tribunal, com antecedência mínima de 1 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Tribunal.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestora do contrato será a servidora Osmarina Rodrigues Andrade, Diretora de Recursos Humanos, matrícula n° 235083.

11.2. A fiscalização contratual ficará a cargo do servidor Diego Dias Tainha, Coordenador de Administração de Pessoal, matrícula n° 270105 e, na sua ausência, pela servidora Maria dos Anjos Barbosa Chaves Liscio, Assistente de Controle Externo, matrícula n° 234770.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão estabelecidas nas cláusulas do edital, em consonância com as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93, e demais legislações aplicadas aos procedimentos licitatórios.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

Oferecemos a esse Órgão a oferta indicada, para o fornecimento do objeto descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL OFERTADO (R\$)
1	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do serviço ofertado, incluindo especificação, obrigatoriamente elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.			
VALOR TOTAL DA OFERTA				R\$

*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os equipamentos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de: R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: _____;

CEP: _____; e

Cidade: _____ Estado: _____;

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

Email: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA _____.**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ao preconizado no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021 - Processo SEI nº 20.003584-3, às normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores e membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como ao programa de bolsa de estagiários instituído no âmbito desta Corte de Contas, além de outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários.

1.1.1. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As informações sobre a Folha de Pagamento, composição do quadro de servidores do TCE/TO, valor médio de pagamento são aquelas contidas no item 3 do Termo de Referência.

2.1.1. As informações apresentadas no Termo de Referência são referentes a dados do mês de dezembro/2020, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

2.2. Periodicidade do pagamento:

2.2.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal.

2.3. Remuneração

2.3.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Contratada, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Contrato, ou pela prestação de serviços correlatos.

2.4. Pacote Mensal de Serviços

2.4.1. A Contratada deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

2.4.1.1. Para o Tribunal:

a) TODOS.

2.4.1.2. Para os beneficiários:

a) Tarifa de manutenção;

b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;

c) 1ª via do cartão magnético;

d) 4 (quatro) extratos impressos por mês;

e) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;

f) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;

g) realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;

h) Tarifa de utilização do aplicativo online.

2.4.1.3. Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

2.5. Estrutura de Atendimento ao Tribunal

2.5.1. A estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins está localizada nesta capital.

2.5.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao TCE/TO, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo Contratual.

2.5.3. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela Contratada, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do TCE/TO.

2.6. Operacionalização do Pagamento da Folha Salarial

2.6.1. Dados Cadastrais:

2.6.1.1. Após a assinatura do contrato, o TCE/TO repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

a) nome;

b) CPF;

c) data de nascimento;

d) renda bruta;

e) cargo;

f) lotação, discriminando edificação e endereço;

g) telefone comercial.

e) endereço residencial.

2.6.1.2. Caberá a Contratada responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Contrato.

2.7. Abertura das Contas:

2.7.1. A Contratada deverá, imediatamente após a assinatura do termo contratual, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura

de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo TCE/TO com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar à Diretoria Geral de Administração e Finanças do TCE/TO, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

2.7.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

2.7.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a Contratada deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TCE/TO, por meio de arquivo eletrônico.

2.7.3.1. A Contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do envio do crédito pelo TCE/TO.

2.7.3.2. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à Contratada providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

2.7.3.3. As contas salário/correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PABs a serem instalados nas dependências do TCE/TO, ou nas unidades bancárias mais próximas da sede da Contratante.

2.7.3.4. A Contratada deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

2.7.3.5. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

2.7.3.6. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

2.7.3.7. É vedado a Contratada recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

2.7.3.8. Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a Contratada deverá comunicar o fato ao TCE/TO e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

2.8. Fluxo Financeiro:

2.8.1. Para cada pagamento o Tribunal encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do TCE/TO;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

2.8.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

2.8.3. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

2.8.4. Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

2.8.5. Encaminhamento pelo TCE/TO do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

2.8.6. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

2.8.7. Débito na conta do TCE/TO dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;

2.8.8. Envio por parte da Contratada, ao TCE/TO, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.

2.8.9. Envio por parte da Contratada, ao TCE/TO, de eventuais registros recusados = D - 2;

2.8.10. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao TCE/TO informar a nova data do pagamento.

2.8.11. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao TCE/TO.

2.8.12. A Contratada, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Edital da licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor R\$ _____ (_____), em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

4.2. Repassar à Contratada os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

4.3. Repassar à Contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.5. Comunicar à Contratada, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de membro, servidor ou estagiário.

4.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do TCE/TO de devolução de valores em caso de reclamação.

4.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Contratada.

4.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Contrato, relativas ao pagamento da folha salarial.

4.9. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TCE/TO pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo TCE/TO, nos prazos e na forma previstos neste Contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

5.2. Designar agência bancária localizada em Palmas - TO como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TCE/TO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

5.3.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TCE/TO, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar do envio do crédito pelo TCE/TO, conforme restou estabelecido na subcláusula 2.7.3.1. deste termo contratual.

5.4. Informar ao TCE/TO, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

5.5. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

5.6. Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo TCE/TO com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

5.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos membros, servidores, detentores de pensões alimentícias e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo TCE/TO, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

5.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do TCE/TO.

5.9. Comunicar ao TCE/TO, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.10. Comunicar ao TCE/TO, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.11. Isentar o TCE/TO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto deste contrato.

5.12. O TCE/TO, seus membros e servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da Contratada, e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a - Tarifa de manutenção;
- b - talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c - 1ª via do cartão magnético;
- d - 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- e - consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- f - até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S por mês;
- g - Realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- h) Tarifa de utilização de aplicativo online.

5.12.1. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

5.13. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

- 5.14. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo Contratual.
- 5.15. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo Contratual.
- 5.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo TCE/TO para o atendimento do objeto deste contrato.
- 5.17. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 5.18. Disponibilizar agências, PABs e caixas eletrônicos no município de Palmas - TO, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 5.19. Instalar Posto de Atendimentos Bancários Especiais (PAB) no prédio do TCE/TO, de acordo com o leiaute desenvolvido pela Contratada e previamente aprovado pela Contratante, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.20. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Contratada, em edificações do TCE/TO.
- 5.21. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PABs ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do TCE/TO.
- 5.22. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PABs e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do TCE/TO.
- 5.23. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE/TO.
- 5.24. Comunicar ao TCE/TO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo TCE/TO.
- 5.25. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.
- 5.26. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.27. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
 - b) financiamentos e investimentos;
 - c) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.
- 5.28. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos membros e servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo TCE/TO.
- 5.29. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 5.30. A Contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 5.31. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.42/2006 e nº 3.424/2006.

5.32. Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

5.33. Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

5.34. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos, bem como os estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestora do contrato será a servidora Osmarina Rodrigues Andrade, Diretora de Recursos Humanos, matrícula nº 235083.

6.2. A fiscalização contratual ficará a cargo do servidor Diego Dias Tainha, Coordenador de Administração de Pessoal, matrícula nº 270105 e, na sua ausência, pela servidora Maria dos Anjos Barbosa Chaves Liscio, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 234770.

6.3. Caberá aos servidores designados para a gestão e fiscalização:

6.3.1. Acompanhar a prestação dos serviços, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

6.3.2. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a prestação do serviço contratado, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo SEI nº 20.003584-3, desde que haja conveniência para o contratante;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. Havendo rescisão unilateral do Tribunal de Contas, antes do término do contrato, o valor pago será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período.

8.4. A Contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao TCE/TO, com antecedência mínima de 1 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao TCE/TO.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que a contratada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a contratada, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

9.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

9.1.4. Advertência, por escrito, quando a contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/19 e posteriores alterações;

11.1.2. Nos preceitos de direito público;

11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

11.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021, e Proposta apresentada pela Contratada (Doc. _____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no boletim oficial do TCE/TO, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **MARINES BARBOSA LIMA, PREGOEIRA**, em 07/05/2021, às 09:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0391321** e o código CRC **C186471C**.